

RESOLUÇÃO nº 06 /2023

Estabelece critérios para a realização, em 2023, do Cadastro Escolar e matrícula para a Educação Infantil na rede pública municipal de Cataguases – MG.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 3.051/2001; considerando o disposto na Constituição Federal (artigo 208, inc. IV), no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 54) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 4º, I e IV), na Resolução SME 02/2003 e SME 11/2020, após aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder a inscrição dos candidatos a vagas na educação infantil em 2024 e será unificado na rede pública municipal e instituições parceiras de educação infantil.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor ou Coordenador de Estabelecimento de Ensino, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, organizar os trabalhos necessários ao cadastro e matrícula por meio de Comissão própria para este fim, constituída pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 representante de direção ou coordenação das Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil;

III – 01 representante das Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria de Educação;

IV – 01 representante dos técnicos da Secretaria de Educação;

V – 01 representante das instituições parceiras de educação infantil;

VI – 02 representantes de pais de alunos (01 de creche e 01 de pré-escolar);

VII- 01 representante do Conselho Tutelar ou CMDCA;

VIII- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A inscrição no Cadastro Escolar é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato e/ou responsáveis e será realizada nas Escolas Municipais, Centros Municipais e Instituições parceiras que oferecem a Educação Infantil no Município, no período de 30/10/2023 a 10/11/2023, exceto no sábado e domingo, de 07 às 16 horas.

Parágrafo Único - O horário de cadastramento será conforme o turno da escola naquelas unidades com funcionamento em apenas 01 (um) turno.

Art.4º - Deve inscrever-se no Cadastro Escolar para a educação Infantil:

I – criança candidata à vaga que completar 1 (um) ano de idade até 31/03/2024 para início da educação infantil (Berçário I), nas Escolas Municipais, Centros Municipais e Instituições Parceiras;

II – criança candidata a vaga nos demais períodos da educação infantil, que deseja ingressar na rede pública municipal de ensino.

Art. 5º – A inscrição no Cadastro Escolar da Educação Infantil será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno a partir do preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo 2), mediante a apresentação do original e entrega de cópia dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança candidata à vaga;

II – comprovante de residência, atualizado, em nome do pai, mãe ou responsável;

III – Cartão de Vacinação e Cartão do SUS da criança candidata à vaga;

IV - Cartão com número do NIS da criança candidata à vaga, necessário para efetivação da matrícula.

§ 1º – Para o Cadastro Escolar de crianças de 0 a 3 anos, o responsável deverá apresentar também, quando for o caso, documentos comprobatórios das situações descritas no artigo 6º, §2º desta Resolução.

§ 2º - Na ocasião da inscrição, o responsável deve fazer opção para o atendimento em tempo integral ou parcial, conforme a instituição de ensino.

Art. 6º - O encaminhamento das Fichas de Inscrição para matrícula dos candidatos inscritos será responsabilidade da Comissão instituída, conforme estabelecido no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º - As unidades escolares deverão enviar, até o dia 16 de novembro de 2023, a Relação de candidatos (Anexo 3), devidamente preenchida, à Secretaria de Educação/Comissão de Cadastro da Educação Infantil para análise e organização do Plano de atendimento por meio do e-mail: tecnicoseducacao@yahoo.com

§ 2º - As vagas destinadas às crianças de 0 a 3 anos (creche), dependerão da efetivação de matrícula no período estabelecido no Art. 10 desta Resolução e, quando a demanda superar a oferta de vagas, a matrícula dar-se-á, considerando a situação cadastral familiar no Programa do Cadastro Único do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social e as situações de vulnerabilidade social, conforme listado a seguir:

a) crianças em situação de risco social, de saúde e psicológico informados por autoridades locais – conselheiros tutelares, legitimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cataguases;

b) crianças em situação de tutela, guarda e abrigo;

c) pai e mãe menores de 18 anos, ou único responsável pela criança, também menor;

d) criança que tenha irmão já matriculado, ou selecionado, na mesma instituição e nas mesmas situações de vulnerabilidade mencionadas acima.

§ 3º - A análise da situação familiar no Programa Cadastro Único do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social ocorrerá com base nas normas da última edição/cadastro disponibilizado para consulta na seguinte ordem de prioridade, segundo o perfil socioeconômico:

a) criança em situação de extrema pobreza;

b) criança em situação de pobreza e

c) criança em situação de baixa renda.

§ 4º - Na inexistência de renda familiar ou registro no Programa Cadastro Único, dever-se-á considerar as situações citadas nas alíneas do parágrafo segundo do art. 6º como ordem de prioridade.

§ 5º - A Comissão, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar para a Educação Infantil.

Art. 7º - Não deverá se inscrever no Cadastro Escolar da Educação Infantil o aluno já matriculado na educação infantil da rede pública e instituições parceiras de educação infantil.

Parágrafo Único – A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da efetivação de matrícula em período estipulado no artigo 10.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR E MATRÍCULA

Art. 8º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula para a Educação Infantil, até o dia 28 de novembro do corrente ano, por meio do Anexo 3, deverá indicar a necessidade quantificada de vagas por idade/período da educação infantil para a definição da demanda e do déficit de oferta.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação organizará o Plano do Atendimento Escolar da Educação Infantil para o ano de 2024.

Parágrafo Único - O Planejamento do Atendimento Escolar da Educação Infantil para o ano de 2024 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar para a Educação Infantil, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino e instituições conveniadas, objetivando o atendimento com mais qualidade, conforme disposto no Plano Municipal de Educação sobre a ampliação progressiva da oferta de vagas na educação infantil e em consonância com a legislação nacional em vigor.

Art. 10 - A matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar para a Educação Infantil será unificada na rede pública municipal de ensino e instituições parceiras de educação infantil, no período 05 a 20 de dezembro de 2023, exceto sábado e domingo.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido, observado o disposto nos artigos 6º e 9º desta Resolução.

§ 2º O candidato inscrito no Cadastro Escolar para a Educação Infantil que não realizar matrícula no prazo previsto será encaminhado para a escola onde houver vaga remanescente.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese, a matrícula poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cataguases – MG, aos 25 de outubro de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito de Cataguases

LUCI MARA GUEDES GONÇALVES

Secretária de Educação